

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 35/63.

Assunto *Concessão do 3º Salário aos mat. pos. da Prefeitura Municipal*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Primeira Discussão *Sala dos Sessões 10/12/63*

[Signature]
Presidente do Conselho
APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Segunda Discussão *Sala dos Sessões 10/12/63*

[Signature]
Presidente do Conselho
APROVADO

Redação Final *Dispõe-se a regu. edil. Salena em 10/12/63 - FMMar*

Observações: *aprovado reg. de urgencia 10/12/63*

Secretaria da Câmara Municipal, em *16 de julho de 1963*

622/63

9
M. Fiore

Projeto de Lei nº 35/63

Dispõe sobre concessão do 13º salário aos funcionários inativos do Município, e outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor público do Município, inativo, será concedido uma gratificação, independentemente da remuneração, proventos ou vencimentos a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração, proventos ou vencimentos devido em novembro do ano correspondente;

§ 2º - No caso de falecimento do funcionário a família do servidor inativo ou ativo receberá a gratificação proporcional aos meses de inatividade ou de trabalho.

§ 3º - Para os efeitos do § 2º deste artigo a fração igual ou superior a (15) quinze dias será havida como mês integral.

Art. 2º - A gratificação referente ao exercício de 1.962, será paga até julho do exercício vigente.

Art. 3º - A verba necessária para a cobertura da despesa com a execução da presente lei, será coberta com os mesmos recursos previstos no artigo 5º, da lei nº 17, de 9 de março de 1.963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da vigência da lei nº 17, de 9 de março de 1.963.

Art. 5º - Regam-se as disposições em contrário.
Sala das Comissões de Justiça e Redação, 7 de junho de 1.963.

Celso de Fiore

- Celso de Fiore - membro

J U S T I F I C A T I V A

Achamos que a Lei nº 17, de 9-3-63, abrange os funcionários inativos, Artigos 193 e 95 das Constituições Federal e Estadual respectivamente, conforme brilhante parecer do relator, nobre Verador Olimpio Ferreira Cintra, (Fls. 6), todavia, por cautela julgamos de bom alvitre, apresentar o Projeto de lei acima.

Uma vez que o Snr. Prefeito Municipal faz a interpelação de Fls 1 a 5) manifestando-se favorável a recebimento de proventos por parte dos inativos entendemos que este fato equivale a uma iniciativa do Executivo quanto a apresentação do Projeto de lei em questão. Ademais, a sanção do Snr. Chefe do Executivo diante da consulta favorável que fêz, pois, sabemos de antemão que o Snr. Prefeito está de acordo com o pagamento segundo manifesta em sua interpelação. Assim, julgamos dispensável o rigorismo da forma.

O Plenário da Câmara Municipal, com a sua soberania que lhe é peculiar, com maior acerto decidirá sobre a aprovação do Projeto de lei em questão ou aprovará remessa de expediente ao Snr. Chefe do Executivo manifestando-se sobre a interpelação feita, que originou a elaboração do Projeto de lei referido.

Este é o nosso pronunciamento S.M.J..
Sala das Comissões de Justiça e Redação, 7 de junho de 1 963

Celso de Fiore

- Celso de Fiore - Membro

P.S. O recurso apresentado para fazer face ^{as despesas} do Projeto de lei em questão é perfeitamente hábil, conforme exposições feitas pelo Snr. Chefe do Executivo Fls 3), item III.

Data supra,

Celso de Fiore

- Celso de Fiore - membro

COMISSÃO DE Justiça
e Finanças
Sala das Sessões, 7 / 6 / 1963

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para o relator o Vereador Nildo Tolmas
Galena. - em 12.7.63. M. J. C. Presid. ~~rel.~~

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 35/63.

Esta Edilidade já opinou favoravelmente a concessão da gratificação de Natal (13º salário) aos funcionários municipais inativos ou aposentados, por ocasião da apreciação da proposta formulada pelo Sr. Deputado Executivo Municipal, sobre o assunto. No entanto, para melhor fixar os direitos dos servidores aposentados da Prefeitura estamos de acordo com a finalidade visada no projeto de lei n.º 35/63, porém, julgamos desnecessária a reprodução de textos inteiros da Lei n.º 17, de 9/3/63, mesmo porque muitos deles não se aplicam a esta classe de servidores, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

Dispõe sobre concessão de benefício

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Aprovado

Artigo 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de Natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos proventos percebidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Apesar de decorrente desta lei, referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei n.º 17, de 9/3/63 e nos anos seguintes pela inclusão da verba necessária nos respectivos orçamentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer S. M. J.
23-10-63

Em 3/8/63
N. S. Galena Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei 35/63

Para relator nomeio o Vereador Sr.

Ailton Atanasio.

Lucio Velchez
Presidente da C.F.O.

Nada há opor os recursos apresentados
e perfeitamente habr.
Somos pela aprovação do substitui-
to or apresentado pelo relator da
Comissão de Justiça.

José dos Santos

Parecer
28.11.63

Albuquerque

Deixo de opinar, por ser in-
teressado no presente projeto, dada
minha qualidade de Juiz háreis
apresentado.

Nada a opor
Muniz 10/12/63



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/63

Dispõe sobre concessão de benefício

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos proventos percebidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente desta lei, referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei nº 17, de 9/3/63, e, nos anos seguintes, pela inclusão da verba necessária nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala dos Secretes
10/12/63
Município de Bragança Paulista

a) -

[Handwritten signatures]
Oliveira
N. F. Salen
Damas



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/63

Dispõe sobre concessão de benefício

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos proventos percebidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente desta lei referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei nº 17, de 9/3/63 e nos anos seguintes pela inclusão da verba necessária nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

a)-